



PORTARIA N.º 032/2020

Estabelece, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, novas medidas para conter a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o fim do recesso parlamentar, nos termos do art. 7º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.07.27/001, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social ainda é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada responsável, dentro de todos os padrões da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, das atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Itaiçaba;

RESOLVE:

Art. 1º Retomar, a partir do dia 03 de agosto de 2020, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Itaiçaba, compreendendo somente as sessões plenárias e as reuniões de comissões (internas ou externas).

§ 1º. Ficam suspensas temporariamente as Audiências Públicas e Homenagens realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Itaiçaba.

§ 2º As Audiências Públicas exigidas por Lei que devam ser realizadas durante o período de suspensão de que trata o *caput*, deverão ser realizadas por meio do Ambiente Virtual de Deliberação.

Art. 2º As sessões plenárias presenciais devem ser realizadas mediante o seguinte protocolo:

- I – Disponibilização de um servidor para controlar o acesso às dependências, bem como para reportar qualquer intercorrência;
- II – Higienização dos pés ou calçados antes da entrada, com tapete sanitizante;
- III – Disponibilização de máscaras e álcool em gel 70%;
- IV – Utilização de termômetro digital infravermelho para aferir a temperatura daqueles que adentrarem no Plenário;
- V – Marcação de cadeiras dos vereadores e das cadeiras do plenário, obedecendo o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
- VI – Permanência somente de um servidor para auxiliar os Vereadores durante a sessão respeitando o distanciamento necessário e utilizando máscara e viseira de proteção facial;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
Extrato de Publicações
Diário Oficial dos Municípios
Matéria Publicada em 07/08/2020
Edição 2507
Servidor Nana Danielle
Matricula Nº 1900161

Art. 3º Fica autorizado o atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal de Itaiçaba, por meio de prévio agendamento, mediante o seguinte protocolo:

I – Disponibilização de recipientes de álcool em gel 70% para uso por vereadores, servidores e colaboradores em todas as áreas da Câmara;

II – Diariamente deve ser realizada a sanitização dos ambientes, sendo que a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

III – O uso de máscara é obrigatório por todos e em todas as atividades;

VI – Higienização dos pés ou calçados antes da entrada, com tapete sanitizante;

V – Deve ser mantido o distanciamento social de, no mínimo, 2 metros um do outro;

VI – O produto para higienização das superfícies ou equipamentos deve ser hipoclorito a 1% ou álcool 70%.

Art. 4º Ficam dispensadas do uso de máscaras as crianças menores de 03 (três) anos e aqueles que, por alguma deficiência ou enfermidade comprovada em atestado médico, não possam ou tenham dificuldade de utilizá-las;

§ 1º Estão autorizadas a retomar as suas atividades na Câmara Municipal de Itaiçaba, os servidores e vereadores acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020;

§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o § 1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, neoplasia maligna, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020;

Art. 5º Fica proibida a cessão do Prédio da Câmara Municipal de Itaiçaba para a realização de qualquer evento ou audiências públicas.

Art. 6º Fica autorizada a Diretoria Geral a estabelecer escalas de trabalho para os servidores do Poder Legislativo, com vistas a dar continuidade aos serviços essenciais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, em 03 de agosto de 2020.


LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba